



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 020/2017**

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.771/2012/0001-77, com endereço na Avenida Curitiba, n.º 65, Centro - Rio Bom PR; representada por seu Prefeito Municipal Senhor ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.928.819-2 SSP/PR e CPF n.º 521.519.999-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.233.240/0001-24, com endereço a rua n.º Rua Azevedo Portugal, n.º 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Sirlei Vanzela, nacionalidade brasileira, portadora do RG n.º 134217-6 e CPF n.º 439.764.419-53, residente e domiciliada em Apucarana - Paraná, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Rio Bom, para estudantes de Nível Médio, Pós-Médio, Educação Profissional, Educação Superior e Pós-Graduação, que freqüentem cursos em Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, conveniadas a essa, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 que trata do estágio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal 10.520, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**.

**2.2** Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor unitário por estágio efetivamente contratado o montante de R\$ 42,16, (quarenta e dois reais e dezesseis centavos), **equivalente a 4.5% (quatro vírgula cinco por cento), totalizando a quantia de R\$1.686,40 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) mensais**, sendo a quantidade máxima estimada em 40 (quarenta) estagiários, o que representa o montante estimado para os 12 meses a quantia de **R\$ 20.236,80** (vinte mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), acrescido do valor do repasse das bolsa auxílio/estagiário, conforme abaixo especificados, ou seja o valor de R\$ 20.236,80 juntando o valor do repasse que é em media **(937,00 x 40 = 37.480,00)**, perfaz o valor total estimado para este contrato, de **R\$ 469,996,80 (Quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, daqui por diante denominado valor contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**Parágrafo Segundo -** Os repasses referentes aos pagamentos das bolsas-auxílios e auxílio transporte serão realizados mensalmente à contratada, a qual efetuará os respectivos pagamentos aos estagiários nos termos do item 2.1.8 do edital.

**Parágrafo Segundo -** Os valores mencionados nos parágrafos acima, bem como o número de estagiários é **meramente referencial** e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Rio Bom, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade do Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro -** Valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio, acrescido do valor relativo ao pagamento do auxílio transporte e da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados

**Parágrafo Segundo -** As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

**Parágrafo Terceiro -** Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto -** A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS e FGTS, e de tributos municipais, referente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

| DESPESA<br>DESDOBRADA | DOTAÇÃO                                    | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------|--|------------------|
| 902                   | 0301.041220004.2.007000.3.3.90.36.07.00.00 | 0                |
| 609                   | 0503.123650019.2.103000.3.3.90.36.07.00.00 | 103              |
| 903                   | 0503.123610018.2.021000.3.3.90.36.07.00.00 | 103              |
| 904                   | 0601.103010014.2.032000.3.3.90.36.07.00.00 | 303              |
| 905                   | 0803.082430010.6.002000.3.3.90.36.07.00.00 | 0                |
| 874                   | 0803.082430010.6.007000.3.3.90.36.07.00.00 | 0                |

**CLÁUSULA SEXTA-CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Caso haja prorrogação do contrato, o valor da Taxa de Administração será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do índice INPC/IBGE .

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, e será contado a partir da assinatura do mesmo.

**Parágrafo Único -** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, anualmente, até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no edital, item 10.1 e nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;
- c) Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
- d) Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
- e) Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;
- f) Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;
- g) Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;
- h) Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
- i) Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
- j) Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato, com seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- d) Recrutar e pré-selecionar os estudantes de nível médio, pós-médio, técnico, superior e pós-graduação encaminhando-os ao Município para a seleção;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, impressão e encaminhamento de toda a documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de Acordo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Estágio;
- f) Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte acidental e invalidez permanente;
- g) Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;
- h.1 - O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos;
- h.2 - As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;
- h) Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- i) Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;
- j) Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores efetuados pelo município;
- k) Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração repassados por este, e do respectivo pagamento aos estagiários;
- l) Emitir formulários para avaliação dos estagiários e pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;
- m) Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;
- n) Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento das bolsas-auxílio;
- o) Disponibilizar as informações para impressão da declaração de tempo de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
- p) Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
- q) Comunicar formalmente o Município sempre que houver mudança da série/ano cursada pelos estagiários;
- r) Encaminhar ao Município, no mínimo, três candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de encaminhamento do candidato;
- s) Possuir convênio com todas as instituições de Ensino Públicas e Privadas instaladas no município que comprovem idoneidade e atendam ao objeto do certame;
- t) Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;
- w) Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o não atendimento do 2.1.8 do edital, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C".

### CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**  
**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom/PR, 29 de maio de 2017.

---

Contratante  
Prefeitura Municipal de Rio Bom  
Ene Benedito Gonçalves

---

Contratada  
Estágios CIN  
Sirlei Vanzela

---

Testemunha  
Nome:  
CPF:

---

Testemunha  
Nome:  
CPF: